Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 399/92

Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS TRAFEGÁVEIS, NO PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, E A OFERECER GARANTIAS FINANCEIRAS PARA A CONSECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT., nos termos desta Lei, autorizada a contratar com empresas especializadas a execução de obras de recuperação, pavimentação e drenagem de vias trafegáveis, no perímetro urbano de Alta Floresta/MT., no montante de 800.000 UPFs (oitocentas mil Unidades Padrão Fiscal).

Artigo 2º - A contratação dos serviços e obras se fará mediante a formalização de licitação em estrita obediência e de conformidade com as disposições dos Decretos-leis Federais nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, visando a escolha da melhor proposta e o resguardo do interesse público.

Artigo 3º - As empresas que vierem a ser selecionadas, de acordo com os procedimentos licitários, a que se refere o Artigo anterior, deverão financiar à PREFEITURA o custo dos serviços e das obras, no prazo de até 30 (trinta) meses.

Artigo 4º - Os valores financiados pelas empresas à PREFEITURA, na forma de obras, no final de cada mês, serão atualizados monetariamente, com base na TRD-Taxa referencial Diária, ou equivalente, acrescidos de juros de 12% (doze por cento), ao ano, ambos calculados e aplicados mensalmente, sobre os valores financiados.

Artigo 5º - Na eventual extinção ou substituição da TRD-Taxa Referencial Diária, prevalecerá como forma de expressão para a atualização dos saldos devedores da PREFEITURA, o índice que vier a ser aplicado aos contratos de natureza e espécie dos serviços e obras descritos no Artigo 1º desta Lei.

Lido em 24/03/92

Responsável

.../...

.../...

Artigo 6º - Para consecução dos objetivos do plano de obras constantes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer como garantia financeira às empresas, parcelas proporcionais das cotas partes normais e extraordinárias do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pertencentes ao Município de Alta Floresta.

§ Único - As garantias financeiras a que se refere este Artigo, deverão ser definidas através de instrumento jurídico apropriado.

Artigo 7º - Os repasses acima mencionados, para efeito de pagamento às empreiteiras, terão início 30 (trinta) dias após o início efetivo da obra, conforme contratos celebrados entre a PREFEITURA e as empreiteiras, vigorando enquanto houver crédito a favor destas, decorrentes da execução das obras financiadas pelas empreiteiras.

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores, durante o prazo de pagamento do custo das obras, compreendido pelo valor principal e dos encargos representados pela atualização e juros, dotações suficientes para atendimento dos contratos referidos na presente Lei.

Artigo 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe às administrações sucessoras, manter os destaques estabelecidos nos Artigos 6º e 7º desta Lei, como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade e em estrita obediência com o estabelecido nesta Lei, até final liquidação das dívidas objeto do financiamento das obras e serviços aqui referidos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de Março de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 17/03/1992

Responsável